



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO nº 002/2024

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

VIGÊNCIA: 21 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

VALOR: R\$ 68.223,30 (Sessenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e trinta centavos)

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-39, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Sede, cidade de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Contini, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de Coronel Pilar, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ODIR LASTE EPP.**, pessoa jurídica com sede na Avenida 25 de julho, 404 – Centro – Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.631.858/0001-21, neste ato representada por **ODIR LASTE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 396.657.120-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação Pregão Presencial nº 001/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, conforme descritivo e quantitativos a seguir e cronograma de fornecimento, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Item	Descrição	Unid.	Qntd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Achocolatado em pó instantâneo, pacote de 400g, em embalagem de polietileno atóxico. Ingredientes indispensáveis: açúcar, cacau em pó, leite em pó, com aroma natural, sem corantes artificiais. Deve constar na embalagem a	Pacote 400g	104	Apti	8,75	910,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

	data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.						
2	Açúcar cristal, branco, pacote de 2kg, embalagem resistente e transparente, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	Pacote 2kg	136	Alto Alegre	11,10	1.509,60	
7	Biscoito doce tipo Maria, pacote de 350g, consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com dupla proteção, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Pacote 350g	210	Germani ou Orquídea	8,80	1.848,00	
9	Café solúvel granulado, embalagem de 200g, com selo de pureza da ABIC, grânulos cor marrom claro. Sabor e odor característicos do produto. Deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Embalagem 200g	50	Iguaçu ou 3 corações	24,80	1.240,00	
13	Colorau, embalagem de polipropileno com 500g, sem aditivos químicos, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Pacote 500g	73	Parona	9,80	715,40	
15	Doce de leite, sem corantes, em embalagem de plástico atóxico de 400g, devendo constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	Pote 400g	104	Áurea	9,75	1.014,00	
17	Farinha de milho, tipo média, pacote de 1kg, embalagem plástica resistente e transparente, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses e registro no Ministério da Agricultura.	Pacote 1kg	126	Burati	6,75	850,50	
19	Feijão carioca, tipo 1, pacote de 1kg, novo, de primeira qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem plástica resistente e transparente, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses e registro no Ministério da Agricultura.	Pacote 1kg	93	Fritz Frida	13,75	1.278,75	
20	Fermento em pó químico, em embalagem de tubo plástico de 100g, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	Pote 100g	94	Royal	4,90	460,60	
26	Massa tipo penne, com ovos, pacote de	Pacote	565	Germani	5,80	3.277,00	

M
O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

	500g, embalagem plástica resistente e transparente, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	500g		ou Isabela		
29	Óleo de soja refinado, embalagem pet de 900mL, resistente, transparente e íntegra, sem amassados, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	Embalagem 900mL	227	Coamo ou Soya	8,85	2.008,95
32	Sagu, pacote de 500g, em embalagem plástica resistente, transparente e atóxica, contendo fécula de mandioca. Deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	Pacote 500g	56	Fritz Frida	8,85	495,60
33	Sal refinado iodado, pacote de 1kg, embalagem plástica resistente e transparente, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses e registro no Ministério da Agricultura.	Pacote 1kg	104	Salazir	3,65	379,60
35	Capeletti, congelado, caseiro, com recheio de carne ou frango, de primeira qualidade. Embalagem plástica transparente de 500g contendo procedência, data de validade de no mínimo 45 dias e registro na Vigilância Sanitária.	Pacote 500g	338	Massas Villa	18,90	6.388,20
38	Coxa e sobrecoxa de frango, congeladas, sem tempero, em pacotes plásticos individuais de aproximadamente 1kg cada. As embalagens devem ser de polietileno atóxico, transparentes, lacradas, resistentes ao transporte e armazenamento e com rótulo contendo identificação da empresa, registro no Ministério da Agricultura/SIF ou CISPOA, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 45 dias.	Kg	94	Lar	15,80	1.485,20
40	Peito de frango sem pele e sem osso, de primeira qualidade, congelado, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, atóxico, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no Ministério da Agricultura/SIF ou CISPOA, data de fabricação e prazo de validade de no	Kg	523	Sadia ou perdigão	24,85	12.996,55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

	mínimo 45 dias.					
44	Banana prata , kg, de primeira qualidade, preferencialmente orgânica e/ou agroecológica, grau médio de amadurecimento, com casca sã de coloração amarelada, firme ao tato, sem rupturas, acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	1549	-	6,90	10.688,10
46	Batata inglesa , kg, nova, de primeira qualidade, preferencialmente orgânica e/ou agroecológica, tamanho grande, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Kg	458	-	5,90	2.702,20
49	Cebola , sem réstia, kg, tamanho médio, nova, de primeira qualidade, preferencialmente orgânica e/ou agroecológica, com casaca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser monoblocos plásticos e limpos.	Kg	289	-	7,75	2.239,75
52	Maçã vermelha , nova, de primeira qualidade, tipo gala ou fuji, nacional, unidade em torno de 100g, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, acondicionadas em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	633	-	9,90	6.266,70
53	Mamão formosa , unidade de aproximadamente 1,3kg, novo, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã de coloração alaranjada, sem rupturas. Não deve estar mole, nem com presença de fungos. Deve ser acondicionado em embalagem resistente e transparente, e com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	292	-	12,80	3.737,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

56	Pera Willians, nova, de primeira qualidade, importada, unidade em torno de 150g, grau médio de maturação, macia, casca sã, sem rupturas, acondicionadas em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Kg	92	-	13,90	1.278,80
57	Tomate longa vida, kg, grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico, odor e sabor característicos, com casca sã, sem rupturas. Serão tolerados ligeiros defeitos desde que não alterem a sua conformação e aparência. Deverão estar livres de sujidades, parasitos e larvas. Acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	452	-	9,85	4.452,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 68.223,30 (Sessenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e trinta centavos), conforme valores unitários contidos na tabela da cláusula anterior e conforme proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no prazo de máximo de 15 dias úteis da entrega total do(s) produto(s).

4.2. O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias úteis a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5.1.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2024.

5.1.2. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma de entrega, anexo ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2463 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar EI – Pré Escola

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4514)

Atividade 2454 – Manutenção das Atividades da merenda escolar EI – Creche

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4526)

Atividade 2412 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar EF

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4503)

Atividade 2467 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar – Creche

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Não haverá reajustamento do presente contrato durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VI – Verificada a desconformidade de algum dos produtos, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.
- VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Analice Baruffi Corbellini;

12.2. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Renata Delazzeri Endrizzi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. As entregas dos gêneros deverão ser feitas diretamente nas escolas, conforme o cronograma de entregas em anexo. O horário das entregas deverá ser das 8h às 9h ou das 13h às 14h. Este horário deverá ser respeitado, a fim de que os responsáveis pelo recebimento dos gêneros possam conferir, no momento da entrega, as condições exigidas nos editais de compra. Não serão recebidas entregas fora do horário definido no edital.

13.2. As entregas dos gêneros deverão ser feitas diretamente nas escolas, nos seguintes endereços:

a) Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves – Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 762, Centro – Coronel Pilar/RS

b) Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando – Rua Irmã Anselma, nº 100, Centro – Coronel Pilar/RS

13.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

13.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

13.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções, na forma do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

M
R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa; ~~contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma~~
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 14.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

Avenida 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – www.coronelpilar.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”.

H
O